

O COMPROMETIMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO BRINCAR DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO-LIMITE: CRIANÇAS ESCRAVIZADAS, IMIGRANTES, E “GERAÇÃO COVID”

Pedro Henrique Vecchi Magalhães Fontoura¹

RESUMO: O direito ao brincar é uma conquista recente no campo das garantias reservadas a crianças. Ainda há muita pesquisa a respeito dos impactos positivos e essenciais que o brincar pode trazer à mente humana. Esta possibilidade atual reservada para estudos focados no brincar, possibilita uma concretização da noção de importância dos momentos lúdicos. Em razão do pouco tempo desde que houve um esforço com fins de assegurar um desenvolvimento saudável às crianças, por muitos anos não houve cuidado a respeito dessa questão. O presente texto terá, portanto, como objetivo delimitar três ocasiões diferentes em que os direitos de crianças e adolescentes, em especial o direito ao brincar, inexistiam, foram insuficientes, ou não devidamente aplicados ao plano factual. Esta análise leva em consideração a importância do brincar como providencial ao desenvolvimento das crianças, visto que aquelas com falta de oportunidades ao brincar, apresentam problemas diversos que vão de questões físicas a problemas de saúde mental. Em um primeiro momento será feita a descrição do período escravagista como situação-limite para crianças e jovens de origem africana, posteriormente a situação descrita será a dos imigrantes europeus assalariados, que trabalhavam nas lavouras de café, e como esta rotina acabava por afetar o brincar das crianças, e por fim, haverá uma análise a respeito da ocasião da pandemia da Covid-19, que forçou milhões de crianças ao isolamento, a fim de preservar a própria saúde, bem como a da família destas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Brincar. Direito da Criança e do Adolescente. Vulnerabilidade.

¹Aluno da graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e integrante de 2023 do grupo de estudos Cidadania Plena da Criança e do Adolescente da FDSBC, coordenado pela Professora Doutora Denise Auad.

ABSTRACT: The right to play is a recent achievement among the guarantees reserved to children. There's still a lot of ongoing research related to the positive and essential impacts that playing can bring to the human mind. This current possibility reserved for studies focused in playing, enables the creation of notion about the importance of ludic moments. In reason of the little time since there was an effort to secure a healthy development to children, for many years there was no care about this matter. This text therefore, will have as an objective, the delimiting of three different occasions, where the rights of children and teenagers specially related to the right to play, were inexistent, insufficient, or not rightfully applied. This analysis takes into consideration the importance of playing as a providential factor in the development of children, since those with lack of opportunities to play, present many problems that can go from physical limitations to mental health problems. At first description of the slaver period as a limit situation, and how that affected the children and teenagers of African origin will be made, after that, the next described situation will be of the salaried European immigrants, who used to work at the coffee crops, and how this routine affected the playing of children, finally, there will be an analysis about the occasion of the Covid-19 pandemic, which forced millions of children to isolation, with the end of preserving their own health, as well as their family.

KEY WORDS: Right to Play. Kids and Teenagers' Rights. Vulnerability.

INTRODUÇÃO

O direito fundamental ao brincar foi estabelecido oficialmente no ano de 1959. Como enfatizado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança: “toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício pleno desse direito”².

Percebe-se que mesmo sendo assegurado o direito de brincar, muitas crianças ainda hoje não têm acesso à essa prerrogativa. Essa questão leva ao objetivo

²SENADO NOTÍCIAS. **Brincar é um direito garantido pela ONU e pela Constituição brasileira.** 29/11/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/criancas-que-brincam-sao-mais-saudaveis-garantem-especialistas/brincar-e-um-direito-garantido-pela-onu-e-pela-constituicao-brasileira>. Acesso em 16/02/2024.

do presente artigo: uma análise histórica de situações em que não havia amparo legal, ou este foi interrompido de forma geral por alguma questão relacionada a condições sociais no Brasil.

A comparação das três situações a serem analisadas tem como objeto ressaltar a importância do direito ao brincar, devido não só à diferença de tratamento social em relação às crianças vítimas destas situações-limite, mas também em razão da evolução legal observada desde a primeira situação até a última.

Em situações como a do período escravagista, não havia o que se falar em direitos para crianças e adolescentes, forçadas a trabalhar no Brasil, com nomes falsos, e experiências de preconceito. Para filhos de imigrantes do século XIX, a trabalho no Brasil, a divisão de tempo com trabalho e a escola, também foi colocada como um fator determinante na limitação do brincar. Já no caso da pandemia, que foi uma situação atípica, o direito ao brincar de crianças e adolescentes foi dificultado por circunstâncias de saúde face ao risco do contágio. Em todas estas situações, apesar das gritantes diferenças de realidade e tratamento social, havia em comum a ausência, ou limitação quase integral do brincar.

É necessário entender a importância do brincar, e como sua ausência contribuiu para ampliar situações de desigualdade. Também é importante ressaltar que até nos dias atuais ainda existem situações que contribuem para que haja prevalência de desigualdades de desenvolvimento saudável. Apesar de o direito ao brincar estar atualmente previsto no Brasil por meio da Lei 14.826/24, prerrogativa reforçada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90), ainda não é exercido adequadamente.

1 CONCEITUAÇÃO DE SITUAÇÃO-LIMITE E IMPACTOS AOS INDIVÍDUOS

Antes de detalhar cada questão a ser observada no texto, é necessário o esclarecimento quanto ao termo “situação-limite”. Segundo Martin-Baró, esta

designação está relacionada com ocasiões em que o indivíduo sofre devido a situações que geram fragilidade psicológica, ou está em maior vulnerabilidade³.

Já Kornfeld complementa o tema, ao detalhar elementos para a situação-limite, sendo estes o impacto repentino de múltiplas ameaças vitais e a desorganização que as vítimas enfrentam no contexto, gerando experiências traumáticas⁴.

O primeiro elemento mencionado por Kornfeld tem reflexão diversa a cada caso apresentado, porém sempre houve a presença do dano, gerado pela falta de acesso a condições básicas em determinados casos como na realidade das crianças escravizadas dos séculos XVII-XIX, ou pela interrupção da vivência normal para as crianças que tiveram de experienciar a pandemia, por exemplo.

Já o segundo elemento mencionado, ainda que de certo modo abstrato, tem impacto factual na vivência das crianças em situação-limite, se considerada a desordem tanto social, quanto intrínseca ao próprio cotidiano dessas pessoas, o que acaba por inevitavelmente piorar as condições de uma situação já gravosa ao estado mental e físico.

2 CRIANÇAS ESCRAVIZADAS E O DIREITO AO BRINCAR

Pouca documentação existe a respeito das crianças escravizadas. A falta de qualquer direito para as pessoas que foram trazidas de forma forçada ao Brasil, somada à presença tímida de crianças na documentação histórica, deixa poucos registros a respeito do brincar deste grupo em situação-limite, ainda que seja notável o difícil processo de crescimento no contexto brasileiro da época, com ausência de liberdade.

³MARTÍN-BARÓ, La violencia política y la guerra como causas del trauma psicosocial em El Salvador. In: I. Martín-Baró (Org.). **Psicología social de la guerra: trauma y terapia**. San Salvador: UCA Editores (p. 9-12, 1990). *Apud* MOREIRA, Ana Paula Gomes. **Situação-limite na educação infantil: contradições e possibilidades de intervenção**. Dissertação de Mestrado em Psicologia da PUC-Campinas. 2010. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15896>. Acesso em 16/02/2024, p. 16.

⁴KORNFELD, E. L. Psicología del miedo y conducta colectiva em Chile. In: Ignacio Martín-Baró (Org.). **Psicología social de la guerra: trauma y terapia**. San Salvador: UCA Editores (p. 19-21, 1990). *Apud* MOREIRA, Ana Paula Gomes. **Situação-limite na educação infantil: contradições e possibilidades de intervenção**. Dissertação de Mestrado de Psicologia da PUC-Campinas 2010. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15896>. Acesso em 16/02/2024, p. 39.

As pessoas escravizadas começaram a chegar no Brasil por volta do século XVII, momento em que potências da Europa começaram a empregar esta mão de obra, e os donos de plantações no Brasil já haviam utilizado a mão de obra indígena, esgotando-a, em razão do número já reduzido de indivíduos indígenas no Brasil, devido ao genocídio cometido pelos europeus, reflexo da disseminação de doenças em razão do contato com o homem branco, bem como da violência e trabalho forçado contra os povos originários.

Ainda que houvesse pessoas de origem africana de variados territórios e diferentes contextos, a maioria das pessoas que eram trazidas à força do continente africano eram nativas de locais que hoje correspondem à Moçambique, Angola e Nigéria⁵. Devido ao caráter eurocêntrico e eugenista que imperava no Brasil da época, era de simples constatação o fato da Constituição de 1824 não assegurar qualquer direito aos escravizados, o próprio poder estatal tornava legítimo o processo da escravidão.

O trabalho agrícola forçado era assegurado e defendido pelo Estado, em razão da receita por ele gerado. A cana-de-açúcar e posteriormente o café eram produzidos através da mão de obra das pessoas escravizadas, sem qualquer remuneração, além do fato de essas pessoas sofrerem constantes maus-tratos.

As crianças de pais escravizados, evidentemente também sofriam em virtude de tal condição, e eram tratadas com igual desprezo pela sociedade escravista da época. O fato de serem crianças não impediu inclusive que fossem também alvos do tráfico escravo. De acordo com Gutiérrez, alguns registros de navios negreiros do século XVIII que saíam do porto de Luanda, hoje capital da Angola, revelam que dentre 1734 e 1769 mais de nove mil crianças adentraram o Brasil na situação de pessoas escravizadas, o que correspondeu a cerca de 6% das vítimas das práticas do período, posteriormente, este número foi gradativamente reduzido⁶.

Além de serem transportadas de forma forçada, as crianças também passavam pelas condições desumanas dos navios negreiros, a exemplo dos períodos

⁵IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento** (território brasileiro e povoamento - negros regiões de origem dos escravos negros). 2024. Disponível em: [https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/regioes-de-origem-dos-escravos-negros.html#:~:text=No%20s%C3%A9culo%20XVIII%2C%20o%20com%C3%A9rcio](https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/regioes-de-origem-dos-escravos-negros.html#:~:text=No%20s%C3%A9culo%20XVIII%2C%20o%20com%C3%A9rcio.). Acesso em 19/02/2024.

⁶GUTIÉRREZ, Horácio. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *In: Revista de história*, n. 120, p. 59-72, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18592>. Acesso em 11/05/2024, p. 62 e 64.

extremamente longos de viagem, falta de higiene nos navios, climas sufocantes, falta de mantimentos, ratos e insetos. A junção destas características aumentava consideravelmente a mortalidade das pessoas submetidas a este processo. Com base nos mesmos registros, cerca de 10% das pessoas transportadas não chegavam ao Brasil com vida⁷.

As crianças escravizadas eram então vendidas assim como os adultos, e viviam junto com as crianças brancas circulando dentro das mansões, ainda que, no entanto, Libardi esclarece que apenas os filhos dos proprietários produtores de café recebiam tratamento carinhoso de suas famílias, além de terem vários brinquedos, livros e acesso à educação em escolas de elite, enquanto que as primeiras, eram sempre lembradas da submissão que deveriam ter em relação não apenas aos donos das mansões, como também aos filhos destes, que sempre comandavam as crianças cativas, que em contrapartida, teriam a missão de diverti-las⁸.

Auad complementa, ao descrever que a função da criança escravizada era a de servir como uma companhia para as crianças dos proprietários de escravos, que inclusive ganhava posse destas pessoas, como se fossem brinquedos, ao crescer, as crianças cativas tornar-se-iam escravos destas crianças da elite, este era o fundamento da posse. O brincar com as crianças brancas era abusivo, visto que a brincadeira era sempre mediante ordens da criança do proprietário; assim, as crianças escravizadas deveriam atender qualquer pedido, ainda que humilhante. Um exemplo do caráter absurdo da relação entre crianças escravizadas e crianças do proprietário era que as primeiras usualmente serviam como “montarias” das segundas, e ainda, caso não quisessem participar de alguma brincadeira, eram violentadas com chicoteadas⁹.

Em relação ao brincar “livre” das pressões sociais da época, de acordo com Jovino, as chances de brincar de forma livre de qualquer ordem ou tratamento abusivo eram muito esparsas e raras, este tipo de ocasião só ocorria quando as crianças

⁷*Ibid.*, p. 69.

⁸LIBARDI, Suzana Santos; DE CASTRO, Lucia Rabello. A proteção da infância no Brasil: uma visão crítica das relações intergeracionais. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 17, n. 3, p. 895-914, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4518/451857286006.pdf>. Acesso em 11/05/2024, p. 898 e 899.

⁹AUAD, Denise. O legado jurídico pertinente à escravidão da criança e do adolescente no Brasil. *In: Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, v. 16, 2010. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/159>. Acesso em 11/05/2024, p. 55.

cativas se encontravam longe das casas dos proprietários de escravos, e quando não tinham qualquer obrigação relativa ao trabalho¹⁰.

Outra característica que limitava o acesso ao brincar para as crianças na situação-limite de escravizadas, conforme Silva, era como mencionado, o trabalho a que estavam submetidas desde muito cedo, pois, com um pouco mais de cinco anos, a criança cativa já deixava de ter apenas a função de divertir as crianças da casa, e passava a aprender dos senhores de engenho apenas o que fosse necessário para que aos poucos estivesse preparada para exercer a mesma função agrícola dos adultos cativos, tratava-se de uma perpetuação da imposição submissa, que ocorria desde o momento em que adentravam as casas dos proprietários de escravos, independentemente da idade¹¹.

O trabalho das crianças escravizadas aumentava progressivamente de acordo com a idade, como evidenciado por Milani. Aos doze anos, já eram conhecidas por nomes de ofício (que lhes atrelavam as funções que deveriam exercer). Dessa forma, nem o direito ao nome era assegurado para estas pessoas, o que apenas reiterava o caráter objetificado de suas existências no contexto brasileiro escravagista. Aos quatorze anos de idade, já exerciam os mesmos trabalhos dos escravizados adultos, neste momento já não havia possibilidade alguma do brincar no contexto das propriedades escravistas¹².

Vale ressaltar que não havia qualquer outro caminho permitido pela lei ao não ser o trabalho para estas crianças, visto que escolas eram reservadas apenas para crianças da elite, o que limitava ainda mais a existência de alguma brincadeira saudável às crianças cativas. Peres indica, através de recortes de jornais da época, que crianças cativas pelo fato de estarem proibidas de frequentar a escola, raramente poderiam aprender a escrever e ler através de serviços prestados por mulheres, que

¹⁰JOVINO, Ione A Silva. Crianças negras na história: Fontes e discursos sobre a breve infância permitida pelo escravismo oitocentista brasileiro. *In: Revista Eletrônica de Educação*, v. 9, n. 2, p. 189-226, 2015. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180603111830id_/http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1167/409. Acesso em 19/02/2024, p. 197 a 199.

¹¹SILVA, Rafael Domingos Oliveira da. “Negrinhas” e “negrinhos”: visões sobre a criança escrava nas narrativas de viajantes (Brasil, século XIX). *In: Revista de História da UFBA*, v. 5, n. 1-2, p. 107-134, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28220>
<https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28220>. Acesso em 11/05/2024, p. 112.

¹²SANTOS, Elton Vinicius Lima dos Santos; MILANI, Débora Raquel da Costa; PEREZ, Márcia Cristina Argenti. “Infância” das “crianças” negras e escravas no Brasil: aproximações com realidades contemporâneas. *In: Revista Educação em Debate*, Fortaleza, v. 41, n. 79, p. 35-46, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/47160>. Acesso em 11/05/2024, p. 43.

usualmente também dedicavam os ensinamentos apenas às meninas negras, quando contratadas, enquanto crianças brancas tinham acesso normal à escola¹³.

Um comentário final pertinente a este tema deve ser feito em relação à Lei 3.353 de 1888, que aboliu a escravatura, sem trazer qualquer tipo de ressalva ou garantia para as pessoas que estavam em condições de escravizados. Ainda que o sistema tenha sido extinto, o preconceito e o racismo perduraram dentro a sociedade brasileira, mostrando seus reflexos em discrepâncias educacionais, salariais, políticas, sociais, dentre muitas outras.

3 CRIANÇAS IMIGRANTES DO SÉCULO XIX E O DIREITO AO BRINCAR

Com a abolição da escravidão, no ano de 1888, os cafeicultores passaram a empregar mão de obra assalariada imigrante, que era nativa de variados países dos continentes Europa e Ásia. A grande maioria era de origem italiana ou portuguesa, mas havia também japoneses, alemães, turcos e sírios, em destaque¹⁴.

Os imigrantes, mesmo crianças, já tinham algum amparo legal previsto inclusive em dispositivos constitucionais, o que era verificado, por exemplo, na Constituição de 1891 que permitia que fosse adquirida a cidadania brasileira destes indivíduos, por meio do critério de nacionalidade do *ius soli* de acordo com o art. 69 inciso IV, o qual dava ao imigrante a opção de conservar sua nacionalidade dentro de seis meses de estadia no Brasil, caso não fosse feito, este adquiriria nacionalidade brasileira¹⁵.

Apenas o Estado de São Paulo recebeu cerca de setecentos mil imigrantes dentre os anos de 1886 e 1897, segundo Azevedo. Este influxo de imigrantes tinha como objetivos principais além da mencionada inserção nas fazendas de café, maioria

¹³PERES, Eliane. A aprendizagem da leitura e da escrita entre negras e negros escravizados no Brasil: as várias histórias dos “sem arquivos”. In: **Cadernos de História da Educação**, v. 19, n. 1, p. 149-166, 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1982-78062020000100010&script=sci_arttext. Acesso em 11/05/2024, p. 160.

¹⁴IBGE. **Brasil**: 500 anos de povoamento (estatísticas do povoamento - imigração por nacionalidade 1884/1933). 2024. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em 19/02/2024.

¹⁵CONSTITUIÇÃO (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 19/02/2024.

de ascendência europeia, o embranquecimento da população brasileira, situação que evidenciava o caráter racista da época¹⁶.

O incentivo à imigração é refletido através do transporte das crianças da época para o Brasil, Bassanezi evidencia o incentivo monetário neste processo: crianças de sete a doze anos estavam propensas à metade do custo de transporte das pessoas acima de doze anos, crianças de três a sete anos, à quarta parte do custo, e por fim, qualquer criança menor de três anos, não estava sujeita a qualquer custo. A autora adiciona que no período inicial do processo imigratório (1886 a 1902), mais de trezentas e cinquenta mil crianças menores de doze anos adentraram território brasileiro (30% das pessoas imigrantes da época)¹⁷.

Como será observado, ainda que este abatimento dos custos possa parecer uma “cortesia” na realidade, o intuito do Estado era maximizar a mão de obra, visto que nenhum instituto legal regulava a infância e nem suas características peculiares, o que não garantia aos indivíduos em tenra idade, o devido tratamento legal e jurídico diferenciado.

A grande quantidade de países que aderiram ao processo imigratório da época, somada à previsão de alguns direitos existentes para estas pessoas, fez com que fosse possível a perpetuação da cultura e dos costumes destes países. Os imigrantes, em sua maioria, conservaram suas práticas originárias, o que de certo modo se reflete até os dias atuais na vivência dos descendentes, principalmente em comunidades fundadas por imigrantes.

A perpetuação da cultura dos imigrantes foi também reflexo da falta de desejo deste grupo demográfico em assimilar a cultura brasileira e abandonar seus costumes, inclusive em relação ao idioma e às tradições escolares de seus países, que segundo suas comunidades, deveriam ser perpetuadas, o que fez com que as comunidades italianas, japonesas e alemãs, por exemplo, construíssem escolas próprias,

¹⁶DE AZEVEDO, Rômulo Sousa; DO AMARAL, Cláudia Tavares. O trabalho do professor com crianças imigrantes e refugiadas: um estudo teórico do contexto brasileiro. *In: Revista Profissão Docente*, v. 21, n. 46, p. 01-21, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Romulo-Sousa-](https://www.researchgate.net/profile/Romulo-Sousa-5/publication/351766133_O_trabalho_do_professor_com_crianças_imigrantes_e_refugiadas_um_estudo_teorico_do_contexto_brasileiro/links/60a82fba6fdcc6d62663802/O-trabalho-do-professor-com-crianças-imigrantes-e-refugiadas-um-estudo-teorico-do-contexto-brasileiro.pdf)

[5/publication/351766133_O_trabalho_do_professor_com_crianças_imigrantes_e_refugiadas_um_estudo_teorico_do_contexto_brasileiro/links/60a82fba6fdcc6d62663802/O-trabalho-do-professor-com-crianças-imigrantes-e-refugiadas-um-estudo-teorico-do-contexto-brasileiro.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Romulo-Sousa-5/publication/351766133_O_trabalho_do_professor_com_crianças_imigrantes_e_refugiadas_um_estudo_teorico_do_contexto_brasileiro/links/60a82fba6fdcc6d62663802/O-trabalho-do-professor-com-crianças-imigrantes-e-refugiadas-um-estudo-teorico-do-contexto-brasileiro.pdf). Acesso em 11/05/2024, p. 6.

¹⁷BASSANEZI, Maria Silvia Casagrande Beozzo. Crianças a caminho: imigrantes e filhas de imigrantes nas terras paulistas. *In: Simpósio Nacional de História*, v. 27, 2013. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364329162_ARQUIVO_BASSANEZI,MSCB.pdf. Acesso em 26/05/2024, p. 2.

conhecidas como escolas étnicas, que seriam frequentadas pelas crianças imigrantes, enquanto que crianças de nacionalidade portuguesa e espanhola frequentavam escolas brasileiras¹⁸.

As crianças de ascendência europeia eram mais contempladas pela tutela estatal, entretanto, a natureza da relação que existia entre os cafeicultores e os imigrantes europeus e asiáticos, bem como os direitos existentes da época, escassos em relação às crianças, já estabeleciam que as condições da criança imigrante não seriam as mais propensas para que houvesse possibilidade de um direito ao brincar verificado no plano factual das relações da época.

Como observa Demartini, as crianças eram, na visão dos cafeicultores, mera extensão da mão-de-obra familiar, auxiliares de serviços pequenos e da atividade comercial. Como consequência, estavam propensas a participar do trabalho exercido pelos pais, como uma obrigação, para além da escola. Não apenas os cafeicultores tinham esta visão, havia uma crença compartilhada na época que acreditava que o trabalho infantil nas lavouras era uma possibilidade de aprendizado, além de simbolizar uma maior capacidade de obtenção de renda, na medida em que um maior número de pessoas empregadas, gerava uma produtividade maior¹⁹.

Deste ponto conclui-se que ainda que o direito à educação, ao menos, fosse existente, para a sociedade da época o trabalho infantil ainda era visto como um valor necessário para o desenvolvimento das crianças, algo que, hoje em dia é inconcebível. Por outro lado, o objetivo final era que as crianças ajudassem em casa, com trabalhos nas lavouras ou em tarefas domésticas.

Este incentivo ao trabalho infantil, tinha fonte, inclusive, no Código Penal da época, o qual previa como crime a “vadiagem”. Qualquer pessoa que não estivesse em atividade útil poderia ser acusada do crime de vadiagem, inclusive crianças. Segundo Westin, a tipificação da “vadiagem” não teria apenas o fundamento de levar toda a camada da população ao trabalho, mas também o de punir as pessoas na condição de libertos, visto que não houve a estes qualquer segurança quanto à empregabilidade e outras garantias sociais. As crianças, em especial as abandonadas

¹⁸*Ibid.*, p. 7.

¹⁹DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Crianças imigrantes: “necessárias”, “invisíveis”, mas “perigosas”. **Zero-a-seis**, v. 23, n. 43, p. 370-398, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8121756>. Acesso em 11/05/2024, p. 372 e 376.

sofriam mais devido a esta previsão. Apenas no governo Vargas que o crime de vadiagem deixou de ser aplicado, com a promulgação de um novo Código Penal²⁰.

Pode-se dizer, portanto, que o trabalho era o maior obstáculo ao direito de brincar às crianças imigrantes do século XIX. Os promotores da política imigratória, de acordo com o relatado por Bassanezi, consideravam aptas ao trabalho as crianças que tinham atingido os doze anos de idade, ainda que, crianças de qualquer idade estavam sujeitas a ajudar no trabalho, seja por imposição dos cafeicultores ou por necessidade de ajuda para o mantimento da família²¹.

Segundo Demartini, ainda que a grande parte dos pais tivesse como desejo que os filhos alcançassem melhores condições de vida, uma pequena minoria tinha condições para que os filhos apenas estudassem. Por isso, para muitas famílias, não havia problema que os filhos fornecessem ajuda na mão de obra²².

As crianças imigrantes da época, desse modo, estavam diante de uma situação em que eram obrigadas a dividir o tempo entre os estudos e o trabalho, para possibilitar que pudessem estudar, ou ainda, só trabalhavam, em uma intensidade muito maior, para possibilitar a subsistência da família. Em ambos os casos, observa-se que o brincar era quase sempre, deixado de lado, em razão da falta de possibilidades.

Conclui-se que o brincar das crianças da época era muitíssimo limitado, entretanto, ainda era existente, e, inclusive mais prevalente que o observado na condição das crianças escravizadas, ainda que não houvesse ainda um direito ao brincar no ordenamento jurídico brasileiro.

As crianças imigrantes geralmente brincavam nas ruas das cidades, e ainda que houvesse uma mistura muito grande de crianças de vários contextos e

²⁰WESTIN, Ricardo. **Delito de 'vadiagem' é sinal de racismo, dizem especialistas**. Agência Senado. 19/03/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/09/delito-de-vadiagem-e-sinal-de-racismo-dizem-especialistas#:~:text=A%20vadiagem%20foi%20um%20crime,delito%2C%20por%3%A9m%2C%20foi%20perdida>. Acesso em 26/05/2024.

²¹BASSANEZI, Maria Silvia Casagrande Beozzo. Crianças a caminho: imigrantes e filhas de imigrantes nas terras paulistas. *In: Simpósio Nacional de História*, v. 27, 2013. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364329162_ARQUIVO_BASSANEZI,MSCB.pdf. Acesso em 26/05/2024, p. 2.

²²DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Crianças imigrantes: "necessárias", "invisíveis", mas "perigosas". *In: Zero-a-seis*, v. 23, n. 43, p. 370-398, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8121756>. Acesso em 26/05/2024, p. 386.

nacionalidades, as crianças imigrantes, sofriam, das brasileiras, um certo preconceito em razão dos hábitos e aparência, como colocado por Demartini²³.

De acordo com o que é relatado por Prado, quanto às características intrínsecas, as brincadeiras das crianças imigrantes costumavam envolver o contato físico ou atividades como nadar. Observa-se, assim sendo, que a presença de brinquedos não era a regra²⁴.

Não é de difícil compreensão o porquê dessa prevalência de brincadeiras menos materiais, e mais focadas na interação entre as crianças. A falta de tempo e recursos financeiros dos pais, somada à necessidade de ir para a escola e ajudar no trabalho da casa e do campo, além da mistura de diversos grupos de crianças, fazia com que brincadeiras que possibilitavam a participação de todos fossem mais acessíveis pelo grupo.

No entanto, em alguns casos, os brinquedos faziam parte do cotidiano das crianças da época. Silva aponta objetos históricos utilizados para brincadeira: tanto brinquedos artesanais como piões, bois de pedra e animais de madeira, bem como uma boneca que parece ter sido produzida em fábrica, fazem parte dos objetos analisados, e evidenciam que a maioria dos brinquedos (os artesanais), tinham ligações com a vivência mais atrelada ao campo²⁵.

Foi observado no período do final do século XIX e início do XX um aumento gradual do interesse estatal em promover instituições que tivessem alguma relação com as crianças, a exemplo da escola, ainda que o trabalho infantil fosse muito comum e a desigualdade no Brasil permanecesse evidente, como é até os dias atuais. O brincar, felizmente foi gradativamente sendo reconhecido e passaria, aos poucos, a ser estudado como um direito durante o século XX.

²³*ibid.*, p. 387.

²⁴PRADO, Eliane Mimesse. **Bambini brasileiros: a infância das crianças italianas e ítalo-brasileiras**. Paco Editorial, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=1ACSDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=+Bambini+brasileiros:+a+inf%C3%A2ncia+das+crian%C3%A7as+italianas+e+%C3%ADtalo-brasileiras&ots=ZO3K7oaokv&sig=oilVznXI-yPbbNkRuV7si0Tz008#v=onepage&q=Bambini%20brasileiros%3A%20a%20inf%C3%A2ncia%20das%20crian%C3%A7as%20italianas%20e%20%C3%ADtalo-brasileiras&f=false>. Acesso em 19/02/2024.

²⁵SILVA, Eduardo Cristiano Hass da; BRITO, Estela Denise Schütz; AGUIAR, Christiano Roberto Lima de. História das Infâncias em São Leopoldo/RS: Os brinquedos e a cultura lúdica do brincar em uma cidade de colonização alemã no sul do Brasil (início do século XX). In: **Revista Escritas**, v. 12, n. 2, p. 165-186, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/escritas/article/view/8463>. Acesso em 26/05/2024, p. 176-179.

4 CRIANÇAS DA GERAÇÃO COVID E O DIREITO AO BRINCAR.

Em anos mais recentes, um acontecimento demonstrou-se como um grande obstáculo ao direito de brincar: o isolamento resultante da pandemia da Covid-19. A falta de cuidados da população acrescida da negligência do governo brasileiro no ano de 2020, pioraram drasticamente a situação e apesar da existência do direito ao brincar, neste caso (diferente dos dois anteriores, nos quais se pode dizer que não havia qualquer garantia reservada às crianças), muitos indivíduos não tiveram alcance a tal direito.

O distanciamento que foi necessário durante o período representou situação-limite às pessoas em tenra idade de todo o território brasileiro e gerou impactos no desenvolvimento de uma geração inteira, que, em fases importantes do desenvolvimento (como a primeira infância e os anos iniciais da escola), teve contato extremamente reduzido ou impossibilitado, com outras crianças. O brincar, essencial ao desenvolvimento físico e cognitivo, teve fortes impactos neste período e a vulnerabilidade de certos grupos, agravou e salientou a desigualdade no Brasil.

Ainda que os impactos do distanciamento social tenham afetado de forma mais drástica as famílias em condição socioeconômica mais vulnerável, a falta de contato com outras crianças afetou igualmente toda a população, em razão do ambiente virtual que acabou por substituir o local da escola. Tal substituição fez com que brincadeiras fossem praticamente impossibilitadas. Filhos de famílias com maiores dificuldades financeiras não apenas interromperam o brincar como também ficaram impossibilitados de estudar, em razão da situação peculiar de isolamento.

As crianças mais novas, da educação infantil e idade pré-escolar também foram muito afetadas pela pandemia. Segundo Pfeifer, é inegável que o período pandêmico resultou em alterações drásticas na rotina de crianças de todos os grupos socioeconômicos e a necessidade de isolamento acabou por resultar em reduções das atividades físicas e do contato com outras crianças²⁶.

²⁶PFEIFER, Luzia Iara; SANT'ANNA, Maria Madalena Moraes. **O brincar em tempos de pandemia da covid-19: reflexões sob a perspectiva da terapia ocupacional/Playing in Covid-19 pandemic times: reflections from the occupational therapy perspective.** 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ribto/article/view/41994>. Acesso em 26/07/2024, p. 4.

A incerteza quanto ao trabalho também dificultou aos pais estarem na companhia de seus filhos, na medida em que o trabalho remoto, na modalidade de “home office”, exigia dos adultos ficar muitas horas concentrados em frente as telas de computadores. Estavam fisicamente presentes em casa, mas sua atenção não era direcionada aos filhos na maior parte do tempo

Observa-se, portanto, que durante a pandemia, as interações físicas foram substituídas pelas telas e aparelhos eletrônicos, o que dificultou o contato com a natureza e as interações sociais, imprescindíveis para o equilíbrio físico e emocional do ser humano.

A criança deve ser incentivada a brincar, interagir socialmente e fazer amigos. Como salientado por Sousa, é no brincar que as crianças ficam mais felizes e participam efetivamente de relações sociais, desenvolvem também habilidades de comunicação e convivência e aprendem a lidar com diversas emoções, bem como desenvolvem criatividade e autoestima. Trata-se de um pilar essencial ao desenvolvimento da identidade²⁷.

Assim sendo, apesar de estratégias para possibilitar o lúdico, o período foi caracterizado pelo brincar virtual, com foco em telas, e sem contato físico. Esta substituição foi responsável por mudanças comportamentais e estresse, que se agravaram em face das incertezas do período e das situações de instabilidade em algumas moradias, o que acabou por prejudicar ainda mais a saúde mental de crianças e adolescentes. A falta de mobilidade e contato com os colegas também foi fator que aumentou inclusive a frequência de comportamentos agressivos em crianças e adolescentes²⁸.

O fechamento das escolas não foi o único fator que ampliou o tempo em telas dos jovens, visto que outros locais que permitiram interações sociais também ficaram temporariamente inacessíveis ao público, tal como parques ou praças públicas²⁹. Assim, muitas crianças na pandemia sofreram uma restrição drástica em suas atividades, ficaram à mercê das telas e do ensino à distância, como únicas oportunidades do “brincar”.

²⁷SOUSA, Fernanda Silva. **O Brincar e as crianças**: reflexos da Pandemia de covid-19. Trabalho de Conclusão de curso para graduação em Pedagogia no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana. 2021. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/3634>. Acesso em 26/07/2024, p. 7.

²⁸*Ibid.*, p. 15.

²⁹ *Ibid.*, p. 17.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, foi feita uma breve comparação de três períodos diferentes da história brasileira que tiveram em comum situações atípicas, as quais afligiram crianças e adolescentes e o direito fundamental ao brincar. Por vezes essas situações afetaram grupos mais específicos, em razão de normas e parâmetros sociais impostos. Em outras ocasiões, foram momentos conturbados por situações de saúde pública, como no caso da pandemia.

É fato que do século XVII aos dias atuais, houve uma grande evolução no reconhecimento de direitos destinados às crianças. Mesmo assim, o brincar não é uma prerrogativa exercida com a mesma intensidade e grau de igualdade entre as crianças brasileiras.

Crianças escravizadas não tinham direito a uma existência digna. O direito ao brincar caracterizava-se a uma condição de submissão em face das famílias proprietárias e, além disso, não havia uma cultura na época que valorizasse a importância do brincar.

Já os filhos de imigrantes, no geral europeus e asiáticos, também brincavam enfrentando restrições. A necessidade de dividir o tempo com o trabalho e a escola ainda tornava os momentos de brincadeira situações consideravelmente eventuais.

Por fim, na ocasião da pandemia da Covid-19, momento de maior evolução quanto ao reconhecimento de direitos infantojuvenis, na medida em que amparado na Constituição Federal Brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 14.826/24, o direito ao brincar foi ceifado pela situação adversa da pandemia, pois a população foi forçada ao isolamento, para prevenir a proliferação do vírus, o que representou uma situação de estresse social que causou impactos psicológicos e físicos cujas consequências sequer foram plenamente determinadas.

Este trabalho de comparação demonstrou que houve avanços diversos aos direitos da criança e adolescente, porém ainda resta muito para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, em especial o direito fundamental de brincar.

REFERÊNCIAS

- AUAD, Denise. O legado jurídico pertinente à escravidão da criança e do adolescente no Brasil. *In: Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, v. 16, 2010. Disponível em <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/159>. Acesso em 11/05/2024.
- AZEVEDO, Rômulo Sousa de; DO AMARAL, Cláudia Tavares. O trabalho do professor com crianças imigrantes e refugiadas: um estudo teórico do contexto brasileiro. *In: Revista Profissão Docente*, v. 21, n. 46, p. 01-21, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Romulo-Sousa-5/publication/351766133_O_trabalho_do_professor_com_crianças_imigrantes_e_refugiadas_um_estudo_teorico_do_contexto_brasileiro/links/60a82fba6fdcc6d62663802/O-trabalho-do-professor-com-crianças-imigrantes-e-refugiadas-um-estudo-teorico-do-contexto-brasileiro.pdf. Acesso em 11/05/2024.
- BASSANEZI, Maria Silvia Casagrande Beozzo. Crianças a caminho: imigrantes e filhas de imigrantes nas terras paulistas. *Simpósio Nacional de História*, v. 27, 2013. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364329162_ARQUIVO_BASSANEZI_MSCB.pdf. Acesso em 26/05/2024.
- CONSTITUIÇÃO (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 19/02/2024.
- DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Crianças imigrantes: “necessárias”, “invisíveis”, mas “perigosas”. *Zero-a-seis*, v. 23, n. 43, 2021. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8121756>. Acesso em 11/05/2024.
- GUTIÉRREZ, Horacio. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *In: Revista de história*, n. 120, 1989. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18592>. Acesso em 11/05/2024.
- HASS Eduardo Cristiano da Silva; BRITO, Estela Denise Schütz; AGUIAR, Christiano Roberto Lima de. História das Infâncias em São Leopoldo/RS: Os brinquedos e a cultura lúdica do brincar em uma cidade de colonização alemã no sul do Brasil (início do século XX). *In: Revista Escritas*, v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/escritas/article/view/8463>. Acesso em 26/05/2024.
- IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento** (estatísticas do povoamento - imigração por nacionalidade 1884/1933). 2024. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em 19/02/2024.
- IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento** (território brasileiro e povoamento - negros regiões de origem dos escravos negros). 2024. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/regioes-de-origem-dos-escravos-negros.html#:~:text=No%20s%C3%A9culo%20XVIII%2C%20o%20com%C3%A9rcio>. Acesso em 19/02/2024.

JOVINO, Ione da Silva. Crianças negras na história: Fontes e discursos sobre a breve infância permitida pelo escravismo oitocentista brasileiro. *In: Revista Eletrônica de Educação*, v. 9, n. 2, 2015. Disponível em https://web.archive.org/web/20180603111830id_/http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1167/409. Acesso em 19/02/2024.

KORNFELD, E. L. (1990) Psicología del miedo y conducta colectiva em Chile. *In: I. Martín-Baró (Org.). Psicología social de la guerra: trauma y terapia*. San Salvador: UCA Editores. Apud MOREIRA, Ana Paula Gomes. **Situação-limite na educação infantil: contradições e possibilidades de intervenção**. Dissertação de Mestrado em Psicologia da PUC-Campinas. 2010. Disponível em <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15896>. Acesso em 16/02/2024.

LIBARDI, Suzana Santos; DE CASTRO, Lucia Rabello. A proteção da infância no Brasil: uma visão crítica das relações intergeracionais. *In: Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 17, n. 3, 2017. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/4518/451857286006.pdf>. Acesso em 11/05/2024.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio (1990a). La violencia política y la guerra como causas del trauma psicosocial em El Salvador. *In: I. Martín-Baró (Org.). Psicología social de la guerra: trauma y terapia*. San Salvador: UCA Editores. Apud MOREIRA, Ana Paula Gomes. **Situação-limite na educação infantil: contradições e possibilidades de intervenção**. Dissertação de Mestrado em Psicologia da PUC-Campinas. 2010. Disponível em <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15896>. Acesso em 16/02/2024.

PERES, Eliane. A aprendizagem da leitura e da escrita entre negras e negros escravizados no Brasil: as várias histórias dos “sem arquivos”. *In: Cadernos de História da Educação*, v. 19, n. 1, p. 149-166, 2020. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1982-78062020000100010&script=sci_arttext. Acesso em 11/05/2024.

PFEIFER, Luzia Iara; SANT'ANNA, Maria Madalena Moraes. **O brincar em tempos de pandemia da covid-19: reflexões sob a perspectiva da terapia ocupacional/Playing in Covid-19 pandemic times: reflections from the occupational therapy perspective**. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ribto/article/view/41994>. Acesso em 26/07/2024.

PRADO, Eliane Mimesse. **Bambini brasiliani: a infância das crianças italianas e ítalo-brasileiras**. Paco Editorial, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=1ACSDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=+Bambini+brasiliani:+a+inf%C3%A2ncia+das+crian%C3%A7as+italianas+e+%C3%ADtalo-brasileiras&ots=ZO3K7oakv&sig=oilVznXI-yPbbNkRuV7si0Tz008#v=onepage&q=Bambini%20brasiliani%3A%20a%20inf%C3%A2ncia%20das%20crian%C3%A7as%20italianas%20e%20%C3%ADtalo-brasileiras&f=false>. Acesso em 19/02/2024.

SANTOS, Elton Vinicius Lima dos Santos; MILANI, Débora Raquel da Costa; PEREZ, Márcia Cristina Argenti. “Infância” das “crianças” negras e escravas no Brasil: aproximações com realidades contemporâneas. *In: Revista Educação em Debate*, Fortaleza, v. 41, n. 79, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/47160>. Acesso em 11/05/2024.

SENADO NOTÍCIAS. **Brincar é um direito garantido pela ONU e pela Constituição brasileira.** 29/11/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/criancas-que-brincam-sao-mais-saudaveis-garantem-especialistas/brincar-e-um-direito-garantido-pela-onu-e-pela-constituicao-brasileira>. Acesso em 16/02/2024.

SILVA, Rafael Domingos Oliveira da. “Negrinhas” e “negrinhos”: visões sobre a criança escrava nas narrativas de viajantes (Brasil, século XIX). *In: Revista de História da UFBA*, v. 5, n. 1-2, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28220>. Acesso em 11/05/2024.

SOUSA, Fernanda Silva. **O Brincar e as crianças:** reflexos da Pandemia de covid-19. Trabalho de Conclusão de curso para graduação em Pedagogia no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana. 2021. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/3634>. Acesso em 26/07/2024.

WESTIN, Ricardo. **Delito de ‘vadiagem’ é sinal de racismo, dizem especialistas.** Agência Senado. 19/03/2023. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/09/delito-de-vadiagem-e-sinal-de-racismo-dizem-especialistas#:~:text=A%20vadiagem%20foi%20um%20crime,delito%2C%20por%203%A9m%2C%20foi%20perdida>. Acesso em 26/05/2024.